



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.536.522/0001-38, por intermédio de seu Presidente Vereador Fernando Mendes Novais, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 55/2021 integralmente de conformidade com as regras estipuladas neste Edital. Adotar-se-á para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como nos decretos regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão pública referente a este certame será realizada no local, endereço, dia e horário abaixo especificado:

DIA: 21 de dezembro de 2021.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, no horário das 7h00min às 13h00min, até o dia em que anteceder à data do certame e no site da Câmara Municipal (www.quirinopolis.go.leg.br).

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 4 (quatro) automóveis novos (0 km), modelo sedã (sedan), na cor branca, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme especificações deste Termo de Referência

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.2. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:

a) que estiver com o direito de licitar ou contratar suspenso com a Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

b) que estiver com o direito de licitar ou contratar impedido com o Município de Quirinópolis, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;



c) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

d) que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) com falência declarada.

2.3. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

a) agente público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Quirinópolis;

b) empresa que possua sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis (vereadores) e com os ocupantes de cargos de direção, chefia, pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão de licitação do Legislativo municipal, em razão dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preço.

2.6. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro através de representante/preposto devidamente munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2. Cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante/preposto que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como que ele seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

3.4. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos no original ou cópia regularmente autenticada:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em vigor e suas alterações, ou consolidação, ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor



recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto no ato do credenciamento.

3.6. O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que deseja obter os benefícios legais previstos na LC nº 123/2006 e suas consolidações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) deverá apresentar o **Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para ME/EPP/MEI**, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV**, deste Edital, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

3.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante autenticação por servidor da Câmara Municipal desde que junto com as cópias sejam apresentados os documentos originais ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.8. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, mas importará a preclusão do direito de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.

3.9. O início da fase de credenciamento dar-se-á no primeiro dia útil posterior à publicação do presente Edital, podendo a licitante interessada comparecer ao Setor de Licitação da Câmara Municipal, no horário das 7h00min às 13h00min, para credenciar-se.

3.10. A fase de credenciamento encerrar-se-á quando o Pregoeiro declarar aberta a sessão pública de licitação, dando início à recepção dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, momento em que não mais será admitido a apresentação de licitante interessado para credenciar-se.

4. DOS ENVELOPES E SUA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e à habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, identificados com o nome do(a) licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" contendo os seguintes requisitos:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTAS DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 08/2021
Identificação do Licitante: (Razão Social,
fone, fax, e-mail)

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 08/2021
Identificação do Licitante: (Razão Social, fone,
fax, e-mail)





[] []

4.2. A proposta deverá ser preenchida de forma manual, datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel timbrado ou com a logomarca da empresa, em apenas uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador com poderes para tanto.

4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração, neste último caso, para autenticação, as cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais.

4.4. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original, obtido via internet, desde que seja possível a confirmação, também pela internet, de sua autenticidade.

4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, salvo os casos legalmente permitidos.

4.7. Os documentos que não consignarem em seu teor o prazo de validade, somente serão aceitos quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

4.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

4.9. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

5.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos:

a) nome ou razão Social, CNPJ, endereço completo e atual da licitante e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;

b) número do Edital de Pregão;

c) marca, especificações dos produtos e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, quando exigido;

d) preço unitário e total do item e da proposta, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos arábicos, incluindo todas as despesas, impostos, taxas, mão de obra e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, financeiros ou previsão inflacionária, legal e/ou adicional, indispensáveis à perfeita e completa execução da prestação contratual;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega;





f) o nome do banco, número da agência e número da conta corrente da licitante, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou mediante informação do número/código PIX, para efeito da emissão de nota de empenho e respectivo pagamento;

g) o proponente poderá utilizar o **ANEXO VII** como modelo para formular sua proposta.

5.2. Em caso de divergência entre os preços unitários e total, prevalecerão os primeiros.

5.3. Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.

5.4. Caso haja erros aritméticos, estes serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro.

5.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

6.2. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

6.2.1. Ato constitutivo da entidade, sendo:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

d) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/71;

e) quando se tratar de microempreendedor individual, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMI), expedido pelo Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br;





f) comprovante da condição de micro ou pequena empresa ou assemelhada, feita por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

g) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados;

h) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.2.2. Os documentos constantes nos subitens 6.2.1 alíneas de "a" a "h" não precisarão constar do envelope de "Documentos de Habilitação", caso tenham sido apresentados ao Pregoeiro para o credenciamento neste Pregão.

6.2.3. Os licitantes, que por determinação legal das Juntas Comerciais, que estejam registrados deverão, obrigatoriamente, anexar cópias autenticadas, em todas as folhas, sob pena de inabilitação.

6.3. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

6.3.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tem aptidão para o fornecimento de objeto compatível em características com o objeto da presente licitação.

6.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão que comprove a inexistência de falência, expedida pelo cartório competente ou do sítio do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, acompanhado de código de validação, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

6.5. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) certificado de regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) certidão de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da licitante;

e) prova de inexistência de débitos não pagos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) do domicílio/sede da licitante.

6.6. Outras comprovações:

6.6.1. Deverá a licitante apresentar ainda, as seguintes declarações:





a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente, conforme modelo apresentado do **ANEXO III**;

b) declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme requerido pelo art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, de acordo com modelo constante no **ANEXO V**;

c) declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (vereador) ou servidor ocupante de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme **ANEXO VI**.

6.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2. Após o credenciamento dos participantes, caso ainda haja algum interessado em fazê-lo em momento imediatamente anterior à abertura da sessão, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a **Declaração de Pleno Atendimento das Exigências (ANEXO II)** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e o **Requerimento de Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte (ANEXO IV)** juntamente com a declaração ou certidão descritas no item **3.6**, que comprovem a condição de ME ou EPP e os envelopes de "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.3. Admitir-se-á a entrega por licitantes interessados não credenciados das declarações e os envelopes descritos no item **7.2**, sendo registrado em ata o nome dos interessados em participar do certame

7.4. A licitante não será aceita no certame licitatório caso:

- a) os envelopes não estejam lacrados;
- b) deixe de apresentar todas as declarações exigidas neste Edital, quando for o caso;
- c) deixe de cumprir qualquer outra exigência constante neste Edital.

7.5. Tão logo tenham sido recebidos os envelopes e os documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.6. Todos os envelopes apresentados por todas as licitantes deverão ter seus fechos rubricados pela Comissão e por todos os representantes das empresas.





7.7. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

7.8. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

7.9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.9.1. A proposta será claramente formalizada, na forma do item **5.1** subitens de “a” a “g” e será ainda devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal ou procurador do licitante.

7.9.2. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade delas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.3. No item licitado, do **Termo de Referência (ANEXO I)**, será declarada classificada a proposta do licitante que ofertar o menor preço, desde que esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

7.9.4. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

7.9.5. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para o objeto licitado e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.9.6. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem **7.9.5**, O Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) licitantes classificadas, já incluídas a de menor preço, quaisquer que tenham sido os descontos oferecidos.

7.9.7. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido neste Edital será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

7.10. DOS LANCES VERBAIS

7.10.1. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, com tempo máximo de lance de 1 (um) minuto, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação do vencedor.

7.10.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e tempo máximo para sua formulação.



7.10.3. Do lance ofertado não caberá retratação.

7.10.4. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.10.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.10.7. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.8. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.10.9. Para efeito do disposto neste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.10. Na hipótese dos subitens **7.10.8** e **7.10.9**, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.10.11. O disposto no subitem **7.10.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.10.12. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, a fim de obter a melhor proposta de preço.

8. DO JULGAMENTO





- 8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as demais condições definidas neste Edital.
- 8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor por ela apresentados, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.5. A licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame ou o lote pretendido.
- 8.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o Menor Preço.
- 8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
- 8.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

9. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.2. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições quanto a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, com vista à contratação.
- 9.3. Se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta mais vantajosa que atenda ao Edital.





9.4. O envelope de habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto a Comissão de Licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração da licitante vencedora, sob pena de inutilização.

9.5. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarado vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso.

10.2. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, o ponto em que se funda a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro acerca da motivação.

10.3. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

10.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço e horários indicados no preâmbulo deste Edital.

10.5. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a Câmara Municipal, o Pregoeiro e a equipe de apoio fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

10.6. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, o Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida.

10.7. O juízo de retratação feito pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Não exercido o juízo de retratação, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente instruído com as razões oferecidas para a não retratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, a quem competirá a decisão em definitivo, com a prévia oitiva da Assessoria Jurídica desta Edilidade.

10.9. Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, ela fará a adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

10.10. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro





à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.11. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver a interposição de recurso.

10.12. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a Administração convocará, por escrito, o Adjudicatário para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Instrumento Contratual, devidamente formulado, conforme Minuta apresentada no **ANEXO VIII** deste Edital.

11.2. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e a Câmara Municipal convocará outra licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

11.3. O prazo estipulado no item **11.1** poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

11.4. Farão parte integrante do respectivo Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, na forma do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº **0101.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Manutenção da Câmara Municipal, Poder Legislativo.**

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será mensal devendo a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, que será atestada pelo Gestor de Contrato.

14.2. A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal ou cadastro no PIX.

14.3. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizado pela Controladoria Interna.





14.4. O pagamento será efetivado após a verificação da nota fiscal do produto ou serviço e da regularidade fiscal e trabalhista junto ao Gestor de Contrato.

14.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - a nova planilha com a variação dos custos apresentada pela CONTRATADA, contendo indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

15.2. O reequilíbrio econômico, como espécie de repactuação, será formalizado por meio de aditivo.

15.3. Os novos valores registrados decorrentes do reequilíbrio econômico terão suas vigências iniciadas a partir do ajuste formulado entre as partes contratantes.

15.4. A solicitação de reequilíbrio econômico somente poderá ser realizada após escoimado o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, diante da exigência da manutenção efetiva das condições da proposta.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência quando forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) multa moratória, ficando a empresa CONTRATADA sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nos itens "a", "b", "d" e "e", do item **16.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do item "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

17. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2. No prazo legal, a autoridade competente decidirá sobre o pedido formulado.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo fixado no item **17.1** para o endereço eletrônico: licitacao@quirinopolis.go.leg.br.

17.4. As respostas a todos os pedidos de informações e esclarecimentos serão respondidas no e-mail encaminhado, disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis e anexadas, junto ao questionamento, no processo licitatório.

17.5. A impugnação ao ato convocatório deverá ser devidamente fundamentada, assinada por representante legal ou por procurador com poderes suficientes e apresentada por escrito, mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital.

17.6. Não serão recebidas impugnações por meio de fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma não indicada neste Edital.

17.7. Não sendo formulados pedidos de informações, de esclarecimentos ou apresentadas impugnações, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.

17.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Pública qualquer interessado que não o fizer no prazo estipulado no item **17.1**.

17.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente nas Leis nº 10.520/2002 e lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Quirinópolis, na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, no horário de atendimento das 7h00min às 13h00min e no endereço eletrônico www.quirinopolis.go.leg.br.

18.2. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no aviso de licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local, e dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.

18.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. É dado à Câmara Municipal revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

18.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.7. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e designar nova data para sua continuidade, ficando todos os participantes intimados.

18.8. Ocorrendo divergência entre o disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**) e este Edital, prevalecerá do disposto neste último.

18.9. As empresas interessadas deverão examinar todas as disposições deste Edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

18.10. Os modelos apresentados em anexo são meramente uma sugestão aos licitantes, podendo ser adotado outro formato para os documentos solicitados, que deverá conter todas as informações exigidas neste Edital.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





18.12. Integram este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de pleno atendimento das exigências;
- c) Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- d) Anexo IV - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;
- g) Anexo VII - Proposta de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato.

OBS.: Como medida de prevenção da COVID-19, orientadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, é expressamente obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Quirinópolis, 7 de dezembro de 2021.


FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

